



**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.**

**EVERSON JBELLE GUEDES**, brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade de nº 28.457.809-5, inscrito no CPF sob o nº 304.931.718-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Adade, 55, apto 802, Sorocaba/SP, pelos procuradores que esta subscreve, conforme instrumento de mandato, vem à alta presença de V. Exa., para respeitosamente propor **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **JYJ TRANSPORTES E ARMAZENAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na a Rua Joao Jose Duarte, 299, Jardim São Marcos, Sorocaba/SP, CEP 18056-580, expondo e requerendo o que se segue:

O exequente é credor do executado de cheque não compensado pela respectiva unidade bancária em decorrência de divergência de assinatura.

O citado instrumento foi emitido como forma de pagamento de um contrato de locação.

Temos que o executado não honrou com as obrigações assumidas, tendo entrado em contato para recebimento amigável dos valores, uma vez que não pagou o valor estipulado na data apazada, restando infrutíferas as tentativas de recebimento amigável, foi o exequente compelido ao presente processo de execução.



Desta forma, com fulcro no artigo 784, III e artigo 824 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, Lei 10.931/04 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, propõe-se a presente ação contra o executados acima declinado, devendo ocorrer a citação do mesmo no endereço informado, para que pague voluntariamente a dívida no prazo de 3 (três) dias (*art. 829*), sob pena de penhora.

Requer-se ainda sejam arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor em execução nos termos estabelecidos no contrato de locação juntados, quantificando a dívida no valor de **R\$ 145.200,00** e requerendo a expedição de carta de citação pelo oficial de justiça, contendo:

- a) a advertência de que a verba honorária será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (NCPC, art. 827, § 1º), ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (NCPC, art. 827, § 2º).
- b) No caso de eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto “*ex officio*”, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil.
- c) Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge.



- d) Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, requer-se expressamente que o Sr. Oficial intime o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora (art. 774, V).
- e) Ficar consignado que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (NCPC, art. 774, § único).
- f) É defeso ao Oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável ou indicação de bens por petição.
- g) Que o executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (NCPC, art. 915).
- h) Intimação do executado que no caso de embargos manifestamente protelatórios, o mesmo sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução em razão de ser considerada conduta atentatória à dignidade da Justiça (NCPC, art. 918, § único, combinado com o artigo 774, § único).
- i) Que o executado poderá reconhecer o crédito do exequente efetuando depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, e o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916).

**Requer-se os benefícios postos pelo artigo 212, § 2º do C.P.C.**



Finalmente:

j) Requerer de imediato seja deferido e efetivado o bloqueio de veículos em nome do executado pelo sistema RENAJUD, bloqueando quaisquer veículos eventualmente localizados evitando com isso a venda dos bens de modo a frustrar a presente execução.

k) Requerer ainda a expedição da certidão prevista no artigo 828 do N.C.P.C., no formato digital e disponibilizada nos processo digital para impressão pelo exequente, sendo recolhida a respectiva taxa após a ordem judicial de emissão.

l) Requer a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º).

m) Requer que todas as publicações devam constar obrigatoriamente o nome do patrono subscritor, sob pena de nulidade (Art. 272, §5º), para a ocasião de intimações eletrônicas o endereço é [diegovercellino@adv.oabsp.org.br](mailto:diegovercellino@adv.oabsp.org.br) / [diegovercellino@yahoo.fr](mailto:diegovercellino@yahoo.fr), devendo ser enviado a ambos (artigo 287).

Prova-se o alegado pelos documentos juntados, protestando-se por todos os demais meios os em direito permitidos.

A causa dá-se o valor de **R\$ 132.000,00**

Termos em que,

p. deferimento.



Sorocaba, 03/07/2017

**DIEGO VERCELLINO DE ALMEIDA**

**OAB/SP – 263.377**